

**MENSAGEM Nº. 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratificação aos membros da junta médica pericial, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratificação aos membros da junta médica pericial, e dá outras providências.”

O projeto em referência visa incentivar os profissionais da saúde a desempenhar suas atribuições da forma que venha a atender aos interesses do Município, bem como dos seus servidores.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 21 de agosto de 2019.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Miguel de Sousa**

**Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/Ce**

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder a gratificação aos membros da Junta Médica Pericial de Paracuru/Ce, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município e o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos membros da Junta Médica Pericial, criada pela Lei Municipal nº 1.863/2019, quando em pleno exercício das suas funções cumulativas de médico do sistema de saúde do Município e perito, gratificação de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais); ficando vedados quaisquer acréscimos remuneratórios afins.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas das dotações orçamentárias competentes.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.863, de 20 de Fevereiro de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 024/2019, de 19 de Agosto de 2019 que dispõe sobre a Gratificação de Membros da Junta Médica do Poder Executivo Municipal de Paracuru e dá outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o Setor de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

Cargo	Valor Antigo	Valor Antigo C Encargos e Férias e 13 Sal (Mensal)	Valor Proposto da Nova Gratificação	Valor Novo c/ Encargos Férias e 13 Sal (Mensal)	Diferença Final	Total
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
Membro Junta Médica	5.280,00	6.974,66	6.780,00	8.957,13	1.982,47	1.982,47
<b>TOTAL</b>					<b>5.947,41</b>	<b>5.947,41</b>
<b>Valor Total com o Projeto de Lei</b>						<b>26.871,39</b>
<b>Valor já autorizado por Lei</b>						<b>(20.923,98)</b>
<b>Impacto Mensal</b>						<b>5.947,41</b>
<b>Impacto Anual</b>						<b>71.368,92</b>

Tavares Sousa Ribeiro  
CONTADOR  
CRC: CE- 926940/O-4



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**EXERCÍCIO 2019, 2020 e 2021**

<b>EXERCÍCIO 2019</b>	
<b>QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS</b>	<b>03</b>
<b>VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>5.947,41</b>
<b>VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>23.789,64</b>
<b>EXERCÍCIO 2020</b>	
<b>QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS</b>	<b>03</b>
<b>VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>5.947,41</b>
<b>VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>71.368,92</b>
<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>QUANTIDADE DE CARGOS ATINGIDOS</b>	<b>03</b>
<b>VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>5.947,41</b>
<b>VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	<b>71.368,92</b>

Obs.: No exercício de 2019 estamos considerando que seja realizado a parti do mês de Setembro, com isso foi multiplicado o Impacto Financeiro mensal por 04 (quatro) meses.

**Declaração**

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Paracuru, 21 de Agosto de 2019.

*Tavares Sécia Ribeiro*  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
CRC: 0B 126940/O-4